DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1362/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18002/2013
PROTOCOLO	: 1455877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS
CONTRATADA	: JOSÉ DE MELLO MENDES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.297,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Em análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 133/2013** - (fls. 249-263).

A *Decisão Singular nº 3691/2015* (fls. 466-469) decidiu pela regularidade do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 057/2013* e da *formalização do Contrato Administrativo nº 133/2013*.

O Contrato tem por objeto prestação de serviços de mecânica com reposição de peças para conserto de bomba injetora de diversos veículos pertencentes à frota municipal de Santa Rita do Pardo, com o valor de R$ 35.297,40 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) pelo período de 21/10/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 249-263.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do referido pacto, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução e o e. Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 28963/2015* - (fls. 471-474) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15548/2016* - (fls. 475-476).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 133/2013* (fls. 249-263) que tem por objeto prestação de serviços de mecânica com reposição de peças para conserto de bomba injetora de diversos veículos pertencentes à frota municipal de Santa Rita do Pardo, com o valor de R$ 35.297,40 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) pelo período de 21/10/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 35.297,40
Valor Empenhado	R$ 35.297,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.297,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.297,40

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 473) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa José de Mello Mendes - me* (CNPJ Nº 09.143.210/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc.

a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 475), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 133/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José de Mello Mendes – ME,** CNPJ/MF n.º 09.143.210/0001-03, representada pelo Senhor José de Mello Mendes, CPF/MF n.º 970.410.768-49, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator